DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA

Atos Oficiais | **Decretos**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 041/21

Dispõe sobre homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, do Município de Bocaina/SP

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com a Lei Municipal nº 2.914, de 23 de março de 2.021, resolve Decretar:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do Fundeb, na forma como segue:

"REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB"

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, reestruturado pela Lei Municipal nº 2.914, de 23 de março de 2.021, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 3º - O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I – elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº14.113, de 2020;

II – supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalidade do Fundo;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, conforme art. 33, parágrafo 2º, inciso III da lei federal nº14.113, de 2020;

V – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

VI – receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos IV e V do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

VII – atualizar o regimento interno, observando o disposto nestas leis;

VIII – outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

Art. 4º - O CACS – FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo Único - O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme determinação do parágrafo único, do artigo 31, da lei federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º - O Conselho do Fundeb é constituido por onze membros titulares e respectivos suplentes, conforme representação indicada:

I – membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles do Departamento Municipal de Educação ou órgão educacional;
b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, indicado por seus pares;

II – membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Parágrafo Único - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, os estudantes da educação básica pública poderão ser representados no Conselho do Fundeb pelos alunos do ensino regular, da Educação de Jovens e Adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com mais de 18 (dezoito) anos ou emancipadas.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 6º - Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I – o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Diretores Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas bimestralmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único - O conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou mediante solicitação por escrito de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

Art. 8º - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do conselho.

§ 1º - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º - As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 9º - As reuniões do conselho obedecerão à seguinte ordem:

I – leitura e assinatura da ata da reunião anterior;

II – comunicação da presidência;

III – apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV – relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

IV – ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Art. 10 - As decisões do conselho serão registradas no livro de atas.

Art. 11 - Todas as votações do conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

§ 1º - Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º - A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do conselho.

Art. 12 - O presidente e o vice-presidente do conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do poder executivo.

Parágrafo Único - O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 13 - Compete ao presidente do conselho:

I – convocar os membros do conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III – coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do conselho;

IV – dirimir as questões de ordem;

V – expedir documentos decorrentes de decisões do conselho;

VI – aprovar "ad referendum" do conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII – representar o conselho em juízo ou fora dele.

Art. 14 - A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I – não será remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V – veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
c) atribuição de falta injustificada ao servidor em função das atividades do conselho.

VI – veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 15 - Perderá o mandato o membro do conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 16 - Compete aos membros do conselho:

I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – participar das reuniões do conselho;

III – estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do conselho;

IV – sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do conselho;

V – exercer outras atribuições, por delegação do conselho.

Art. 17 - O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único - Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 18 - A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - As decisões do conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 20 - Eventuais despesas dos membros do conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à diretoria municipal de educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 21 - Este regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do conselho.

Art. 22 - O conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do poder executivo, conforme art. 33, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 14.113, de 2020.

Art. 23 - O conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o diretor de educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 24 - Nos casos de falhas, irregularidades ou sempre que julgar conveniente, o conselho deverá solicitar providências ao chefe do poder executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 25 - Deverá ser divulgado no site da Administração Pública, na internet, (link disponível em: http://www.bocaina.sp.gov.br/publicacoes-oficiais/?idParent=68), as informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB, com a inclusão de:

I – dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II – do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III – das atas de reuniões;

IV – dos relatórios e pareceres;

V – outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 26 - Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I – infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II – profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 27 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regimento serão solucionados por deliberação do conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 28 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto Municipal nº 002/11, de 06 de janeiro de 2011.

Bocaina, em 30 de abril de 2.021.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 042/21

"Declara de interesse social para fins de desapropriação amigável ou judicial, parte do imóvel rural situado neste Município, para construção de casas populares que especifica."

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, de conformidade com o inciso XIV do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Bocaina, nos termos do art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1.941, Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1.962 e Artigo 5º, Inciso XXIV da Constituição Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de interesse social para construção de casas populares, para fins de desapropriação, por via amigável e ou judicial, uma Gleba a ser destacada da Fazenda Santa Mabile – Gleba 2-B, parte do Imóvel Rural descrito na Matrícula nº 24.274 - 2º CRI de Jaú, pertencente a Campos Prado Empreendimentos Ltda, que assim se descreve:

"Imóvel rural de formato irregular localizado na cidade de Bocaina, comarca Jaú, com área superficial de 37.538,01 metros quadrados cuja descrição se inicia no vértice ***A*** *de coordenada* ***Este (X) 755.783,31*** *m e* ***Norte (Y) 7.550.980,48*** *m, localizado junto ao remanescente da Fazenda Santa Mabile Gleba 2B e a lateral da Estrada Municipal Joaquim Marques – BOC 070, Lei 1921, conforme assinalado em planta anexa como segue confrontando com esta estrada do vértice* ***A*** *segue até o vértice* ***12****, de coordenada U T M E= 755.883,79 m e N= 7.550.850,11 m, altitude 569,836 metros, junto a divisa com o lote 09 do Jardim Santana, matricula 14.825, de propriedade de Congregação Cristã do Brasil; no azimute de 142°22'39", na extensão de 164,60 m; do vértice* ***12*** *segue até o vértice* ***13****, de coordenada U T M E= 755.586,03 m e N= 7.550.791,48 m, com altitude 579,300 metros, no azimute de 258°51'37", na extensão de 303,48 m; confrontando com o Congregação Crista do Brasil, com o lote 10 matricula 18.143, de propriedade de Lilian Aparecida Batista Gentil e Denizauro Ferreira Barbosa com a lateral da rua Guilherme Piotto ; junto a divisa com o remanescente da Fazenda Santa Mabile Gleba 2B , segue confrontando com esta do vértice* ***13*** *segue até o vértice* ***B****, de coordenada U T M E= 755.542,69 m e N= 7.550.782,55 m, no azimute de 258°51'37", na extensão de 44,20 m; do vértice* ***B*** *segue até o vértice* ***C****, de coordenada U T M E= 755.525,82 m e N= 7.550.867,73 m, no azimute de 348°47'51", na extensão de 86,83 m; e finalmente do vértice* ***C*** *segue até o vértice* ***A****, (início da descrição), no azimute de* ***66°21'08"****, na extensão de* ***281,09*** *m, fechando assim o polígono acima descrito.."*

Art. 2º - Fica o Expropriante autorizado, caso seja necessário, invocar o caráter de urgência em eventual ação judicial nos termos do disposto no artigo 15 do Decreto Lei nº 3.365/1941 alterado pela Lei nº 2.786/1956.

Art. 3º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 30 de abril de 2.021

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Rua Sete de Setembro, 177 - Centro - Fone: (14) 3666-8000 - CEP 17240-000 - Bocaina/SP - site: www.bocaina.sp.gov.br